

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2024/25009/02704
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, conforme justificativa, constante no item 8.9 do Termo de Referência em anexo.
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	(X) ABERTO INTERVALO DE LANCES: R\$ 0,10 () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
PROCESSO Nº:	2024/25000/000312
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	03.09.2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Prestação de serviços (contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, prestação de serviços de fornecimento de alimentações preparadas – tipos “self service” e “à la carte”, almoço e/ou jantar com organização e fornecimento de produtos, espaço e profissionais e serviços de Buffet.)
SITE:	www.gov.br/compras
UASG:	925956
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos) / 759 (Recursos vinculados a fundos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.128.1166.4008 / 04.122.1100.2193
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 / 33.90.30
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
FONTE DE RECURSOS:	802 (Recursos vinculados ao RPPS)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	09.122.1100.4186
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SEPEA
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	1.20.608.1148.1163/ 1.04.122.1100.2437
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 / 33.90.30
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS - SEPOT
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	33.90.39
NATUREZA DE DESPESA:	04.122.1100.2438



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
 Tel: +55 63 3027 2135
 Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SUBCONTRATAÇÃO	(X) NÃO PERMITIDA () PERMITIDA, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ. O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	FRANCISCO PONTES JARDIM NETO
TELEFONE/EMAIL	0**63 3218 2363 netopontes@sefaz.to.gov.br



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
 Tel: +55 63 3027 2135
 Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 931/2023/GABSEC, de 20/10/2023.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento específico.

3.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

3.2 - **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.9 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.2.10 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.11 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.12 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.2.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [site www.portaldecompras.to.gov.br](http://www.portaldecompras.to.gov.br) e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail do(a) Pregoeiro(a) disponível no quadro de informações.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5 - PROPOSTA INICIAL

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 - Antes de incluir a proposta em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Inexiste impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.
- c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- h) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar.

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - Modo de Disputa Aberto

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

7.6 - Modo de Disputa Aberto e Fechado

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - Modo de Disputa Fechado e Aberto

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexecutibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

8.12 - O licitante enquadrado como pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com

10



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, de acordo com o solicitado no item 12.

9.6 - A prorrogação de que trata o item 9.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou

II - A critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, mediante aviso no sistema.

9.7 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.7.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

9.9 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.11 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecida no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

10.1.4 – Os critérios estabelecidos nos Incisos II, III e IV do item 10, subitem 10.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.

10.1.5 - Caso a regra prevista no item 10.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.1.6 - O sorteio será realizado em local, data e horário previamente divulgados, respeitando o princípio da publicidade e a igualdade entre as partes.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.1.7 - Os representantes das licitantes serão convidados a participar do sorteio, podendo acompanhar todo o procedimento.

10.1.8 - Será realizada a gravação do sorteio e disponibilizada para quem desejar acessá-la posteriormente.

10.1.9 - A ata do sorteio será lavrada e assinada pelos presentes, registrando os detalhes do procedimento e o resultado final.

10.1.10 - O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12. DA PROPOSTA

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Anexo I, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, **acompanhada dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.**

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos materiais e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no termo de referência.

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.4 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.5 - A marca/modelo e fabricante do produto cotado, incluído no site estabelecido no quadro de informações deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

12.5.1 - A equipe técnica, quando da análise do produto apresentado, poderá recorrer aos sítios oficiais das marcas ou fabricantes para averiguação da especificação técnica do modelo/versão do produto ofertado, visando a comprovação da qualidade.

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.6.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento "para menos".

12.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, www.portaldecompras.to.gov.br e no site definido no quadro de informações.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;
- g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.
 - a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
 - c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira.

15.3 - As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;
- h) Comprovação de Cadastro da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.4 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

- a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e
- c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

15.6.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

- a) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;
- a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

15.6.1.1. O pregoeiro realizará a consulta junto ao SICAF, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas a e b, e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.6.1.2 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

15.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

15.6.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.7.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.7.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.8 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 - A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório.

15.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.
- d) Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar

20



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.066/2023 demais normas complementares.

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.5.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.4.2 - É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

20.5 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.6 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.7 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.7.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.8 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

20.8.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

20.9 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.4 - Quanto ao procedimento de carona:

21.4.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

21.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

21.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

21.4.4 - O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

21.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**Secretaria Executiva do Tesouro**
Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto lícitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.2 - Os materiais serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

30.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

30.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.10 - Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

30.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos site definido no preâmbulo e no www.portaldecompras.to.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

30.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV: Termo de Referência

Palmas, 19 de agosto de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

DIRETORA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Processo nº 2024/25000/00312

DADOS DO EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/CPF :

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email

Inscrição Estadual :

CEP:

OBJETO: (descrever o objeto)

ITEM	QTD	QTD MÍNIMA	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL ----->							

No preço ofertado estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega dos materiais: _____

Prazo de garantia dos materiais: _____

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que estamos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia e das condições para fornecimento do objeto, estando nossa proposta de acordo com suas prerrogativas.

DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), e não celebramos, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**Secretaria Executiva do Tesouro**
Superintendência de Compras e Central de Licitação

(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



ANEXO II

LEGENDA

As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a **existência de itens e/ou cláusulas opcionais**, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos.

É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº/....., representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço (XXXX), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

OU

Para o caso de contrato decorrente de Registro de Preços:





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX (dias/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Deve ser indicado o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 5 (cinco) anos

OBSERVAÇÃO 2: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total) de R\$ XXXX (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

OBSERVAÇÃO 1: A referência ao PPA, só deverá permanecer nos contratos de serviço com escopo definido cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro. Nos demais casos, deve-se suprimir a referência ao PPA.

OBSERVAÇÃO 2: Adaptar a classificação orçamentária, se for o caso. Se o contrato vier sob a forma de minuta não é necessário consignar o empenho no instrumento. Deve-se, porém, assinar o contrato apenas após a emissão e apostilamento da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

OBSERVAÇÃO: Prever o parágrafo terceiro apenas no caso de fornecimento contínuo, tendo em vista o disposto no art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

OBS: PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo ADITIVO.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO: As cláusulas a seguir (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**) são modelos sugeridos pela PGE, devendo ser adaptadas e ter o seu rol acrescido conforme as especificações do objeto licitado.

Desse modo, se for sugerida a inclusão de obrigação não compatível com o objeto do certame, o órgão deve retirá-la do instrumento ou adaptar a sua redação.

No mesmo sentido, deve incluir as obrigações que se fizerem necessárias, quando não presentes no modelo em questão.

NESES CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão devem ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XIII no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, quando a contratada ceder os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XX no caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sempre que se julgar necessário a depender da natureza do serviço contratado.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela fiscalização técnica do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066/2023.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.606/2023.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066/2023.

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO: Outras rotinas ou regras atinentes à fiscalização e gestão do contrato podem ser acrescentadas, conforme as necessidades do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de(.....) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados **ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX**

OBSERVAÇÃO: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em azul que fazem parte do parágrafo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes NO Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no E-FORNECEDOR, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Moratórios

I: Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBSERVAÇÃO:

Se o TR não tiver previsto a exigência de garantia contratual, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja exigida a garantia, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

Preencher o percentual da garantia conforme definido no Termo de Referência. Definir a base de cálculo da garantia conforme regime de execução do contrato. Se for serviço contínuo, adotar o valor anual. Se for serviço com escopo definido, adotar o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de X% (XX por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.**PARÁGRAFO QUARTO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

2. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.
3. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido **emitidos** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÃO: Definir conforme o caso, de acordo com o que foi previsto no TR.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Se o TR não for admitida a subcontratação, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja admitida a subcontratação, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (XX por cento) do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

INSERIR CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica do subcontratado, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Se a subcontratação de determinada parcela já foi prevista no edital e o potencial subcontratado já apresentou durante o certame seus atestados de qualificação técnica, cf. art. 67, § 9º, o parágrafo quarto deve adotar a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela **CONTRATANTE**, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



**PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar os parágrafos segundo e terceiro apenas quando o contrato for de vigência plurianual. Caso não sejam utilizados, atentar para a necessidade de renumerar os parágrafos subsequentes.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OBSERVAÇÃO: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO 1: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBSERVAÇÃO: Nos contratos de serviço por escopo, como não existe um valor mensal, a base de cálculo da multa deverá corresponder, sempre que possível, à parcela inadimplida ou à etapa do serviço não cumprida. Caso, porém, o serviço não seja dividido em parcelas ou etapas, ou não seja possível correlacionar o descumprimento da obrigação a uma fração de pagamento, sugere-se adotar como base de cálculo da multa o valor total do contrato, atentando para a necessidade de reduzir os percentuais sugeridos, de modo a que multa aplicada não fique excessiva.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- d) a vantagem auferida em virtude da infração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria da Fazenda a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no E-FORNECEDOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÃO 1: Prever a cláusula no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO 2: Nos casos em que o objeto da contratação se referir a atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, a inclusão dessa cláusula é facultativa, conforme § 2º do art. 93, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

OBSERVAÇÃO: Prever, adicionalmente, o parágrafo acima quando o projeto contratado se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, aos de de 2025.

.....
PELO CONTRATANTE
.....

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90009/2025
PROCESSO Nº 2024/25000/00312

O(a) Pregoeiro(a) da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com base no Decreto nº 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 00000/2024, da Secretaria da Fazenda, do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras/pt-br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA ATA: R\$

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de vigência da ata de registro de preços

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 008/2023/GASEC/SEFAZ.

1.2 Da revisão

- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.2. Do local e prazo de entrega

- a) Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

1.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.
- c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- d) Os serviços ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Secretaria da Fazenda.

FRANCISCO PONTES JARDIM NETO

Pregoeiro

DONIZETH A. SILVA

Secretário

IRAMARA GALVÃO SALES

Presidente Interina

(ATO nº 1.363 – DSG, Diário Oficial nº 6.818)

RODRIGO DE CARVALHO AYRES

Secretário

PAULO WAIKARNÃSE XERENTE

Secretário

Empresas:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de LicitaçãoANEXO IV
TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmiteix, self service, à la carte e café da manhã), incluindo produtos, estrutura física, utensílios e equipe técnica, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, os bens a serem adquiridos são caracterizados como de natureza comum, com características e especificações usuais no mercado, não se enquadrando, portanto, como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.548, de 13/12/2022.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, conforme Art. 84, da Lei Nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento é enquadrado como natureza continuada conforme Art. 1º, incisos X e XII da PORTARIA SEFAZ Nº 304/2024/GABSEC, DE 09/04/2024, visando a preservação do caráter ininterrupto das atividades da SEFAZ, agindo de forma planejada, a fim de buscar melhorias de gestão, a contratação será de forma mensal. Dessa forma a vigência do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada à necessidade do serviço, a qualidade, bem como, a economicidade para a Administração Pública, com base no caput do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ
- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
- SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SEPEA
- SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS - SEPO

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos e especificações encontram-se detalhados no **ANEXO IV-A e IV-B** deste instrumento.

3. FUDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição pretendida tem amparo legal na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3.2. As contratações estão previstas nos Planos Anuais de Contratações (PAC), do exercício de 2024 com seguinte número de Protocolo de Envio do PCA ao PNCP: 25043514000155-0-000003/2024.

3.3. A contratação pretendida é justificada no item 2 “**NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**” do Estudo Técnico Preliminar – ETP (2024/25009/041001) conforme segue:

2.1 O objeto da contratação visa atender a necessidade de fornecimento de vários tipos de alimentação, devido à presença de servidores nas dependências da Escola de Gestão Fazendária – Egefaz, durante a participação em eventos de capacitação, reuniões e grupos de trabalho, entre outras atividades promovidas e planejadas por esta Escola. Além disso, muitos servidores precisam se deslocar de outras Regionais até Palmas para participar de cursos, o que torna indispensável o fornecimento de alimentação/refeição para esses servidores, bem como para terceiros em casos de relevante interesse da Secretaria.

2.2 Considerando o bom andamento dos cursos e eventos oferecidos por esta Escola é necessário garantir que os servidores tenham acesso a refeições adequadas durante sua participação nos referidos eventos de capacitação, a fim de assegurar seu bem-estar e pleno aproveitamento das atividades. Portanto, a contratação do serviço de fornecimento de alimentação/refeição se justifica pela necessidade de atender às demandas dos servidores que frequentam a Escola de Gestão Fazendária, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento profissional e o sucesso dos eventos de capacitação. Vale ainda considerar que o serviço a ser contratado não é atividade fim do Órgão, portanto, não dispomos de expertise, mão-de-obra, equipamentos e material adequado para a correta execução do serviço.

2.3 Os serviços especializados (Café da manhã, Self Service (Almoço e Jantar) e à la carte) serão utilizados em uma variedade de eventos e atividades promovidos ao longo do ano. Essa contratação é essencial para assegurar que os eventos sejam realizados de maneira eficaz, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional. Entende-se que os serviços de alimentação pretendidos são peças-chave para o sucesso dos eventos sendo utilizados para:

- Logística: A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e à la cart) em espaço físico adequado é necessária para melhor operacionalização dos eventos de capacitação (cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras) promovidos pela Escola Fazendária;
- Estadia de Servidores das Regionais: Muitos servidores precisam se deslocar de outras Regionais até Palmas para participar de cursos, reuniões e outras atividades de interesse da Secretaria da Fazenda.

2.4 Nos últimos 24 meses foram realizados eventos, com um público médio de 69 participantes por mês, nos quais foram servidos coquetéis, almoços e jantar. A seguir encontra-se uma tabela que faz referência a esses dados:

ANO	QTD. DE PARTICIPANTES	TOTAL DE EVENTOS
-----	-----------------------	------------------



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

2023	858	16
2022	784	19
TOTAL	1642	35

Fonte : gerencia de Administração e logística 2023

3.4. 2 “NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar – ETP (2024/25009/046913) conforme segue:

A presente contratação se justifica, ante a necessidade da Secretaria da Fazenda oferecer refeições de qualidade para seu quadro de servidores, onde por vezes, em razão do comprometimento com a missão da pasta, executam tarefas em expedientes divergentes do horário normal de trabalho, atendendo demandas institucionais essenciais para que as atividades finalísticas da Secretaria da Fazenda sejam cumpridas.

Na Secretaria da Fazenda, há a necessidade de permanência de servidores, requisitados, além do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados e domingos, considerando os trabalhos específicos executados por determinados setores exigirem compromissos com datas a serem concluídos, em casos específicos tais como: Contabilidade em geral, período da elaboração do balanço geral do Estado (Prestação de Contas), Recursos Humanos (período de fechamento de folha de pagamento) e atividades referentes ao financeiro do Tesouro da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tipo refeições individuais (marmiteix), visa suprir às necessidades nutricionais diárias, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos os servidores envolvidos nas situações citadas, contribuindo assim para a melhoria das condições laborais e, consequentemente, para a consecução das atividades finalísticas e institucionais do Órgão.

Outrossim, a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentações preparadas – tipos “self service” e “à la carte”, almoço e/ou jantar com organização e fornecimento de produtos, espaço e profissionais.

Dessa forma, resta justificada a contratação pretendida, onde o benefício será a garantia da alimentação daqueles que venham a participar de eventos institucionais e outros similares, advindo de municípios do interior, além de outros Estados e países as quais demandam utilização da alimentação pretendida.

Informa-se ainda que a escolha pela contratação de empresa especializada, se dá em função dos seguintes benefícios:

I. Variedade e Qualidade de Alimentação: Empresas especializadas nesse tipo de serviço têm experiência em oferecer uma ampla variedade de opções alimentares que atendem às necessidades e preferências dos colaboradores. Além disso, garantem a qualidade dos alimentos e a segurança alimentar, o que é fundamental para a saúde e bem-estar da equipe.

II. Eficiência e Conveniência: A terceirização desse serviço permite otimizar o tempo da equipe interna, evitando a necessidade de planejar, preparar e disponibilizar refeições diariamente. Isso resulta em maior eficiência e produtividade no ambiente de trabalho.

III. Customização e Flexibilidade: Empresas especializadas frequentemente oferecem opções personalizadas para atender a diferentes restrições alimentares, bem como a possibilidade de adaptar o menu de acordo com as preferências da equipe, promovendo a satisfação dos colaboradores.

IV. Redução de Custos e Logística Simplificada: Ao contratar uma empresa especializada, é possível reduzir custos operacionais, uma vez que a gestão da alimentação fica a cargo do fornecedor. Além disso, a logística de refeições é simplificada, pois a empresa contratada é responsável pela entrega e distribuição.

Ressalta-se que os serviços solicitados são essenciais e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Secretaria, tomando-se assim, imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

3.5. A contratação pretendida tem como solução justificada no item 8 “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” do Estudo Técnico Preliminar – ETP (SGD: 2024/25009/041001), conforme segue:

“8.1. No entanto, dada a natureza do objeto em análise, o enquadramento para a modalidade de licitação mais adequada é o Pregão Eletrônico. Por se tratar de serviço comum e estabelecida no inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

8.2. O objeto em questão é de natureza continuada.

8.3. Conclui-se que a contratação através de Ata de Registro de preços é uma solução eficiente para atender as demandas de alimentação da Escola Fazendária – EGEFAZ. Cabe destacar que os itens são de contratação frequente, de comum comercialização, dispondo de diversas empresas que prestam o serviço e que atendem às especificações mínimas exigidas pela Escola Fazendária – EGEFAZ.

8.4. Quando o serviço requisitado for referente ao item 1 (café da manhã) a CONTRATADA deverá servir as refeições na Escola Fazendária – EGEFAZ, situada na quadra ARSE 125, Rodovia TO 050 (antiga quadra 1212 SUL, alameda 7, lote 01), Palmas – Tocantins, ou em outro local, quando necessário, sendo designado com antecedência pela contratante, em dias e horários previamente informados por meio de Ordem de Serviço (OS);

8.5. A Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, pelo representante da Administração ou seu substituto, e mantendo-se o tipo e modelo que está em conformidade às especificações constantes neste documento ou no Termo de Referência;

8.6. Quando se tratar de coffee break e café da manhã a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previamente estabelecido na ordem de serviço, inclusive disponibilizando pessoal, a seu encargo, para reposição dos alimentos;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 8.7. A contratada ficará responsável ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, Self Service e À la carte, de disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, mini colher descartável para café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louças para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas;
- 8.8. A equipe deverá estar devidamente uniformizada e em quantidade suficiente para um bom atendimento;
- 8.9. Manter a limpeza e arrumação do local onde está sendo servidos os alimentos;
- 8.10. A quantidade de refeições será, também, previamente informada pela Gerência de Administração e Logística da Diretoria da Escola Fazendária. O controle da quantidade de refeições fornecidas é de responsabilidade da Contratada;
- 8.11. Sugere-se que o licitante apresente atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que já forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características iguais ou compatíveis com o objeto a ser contratada.
- 8.12. Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município;
- 8.13. O fornecimento das refeições será acompanhado e avaliado pela Gerência de Administração e Logística da Diretoria da Escola Fazendária, para constatação da qualidade, quantidade e cumprimento das condições contratuais. Após analisada a refeição, se constatado o fornecimento incompleto ou divergente daquele estabelecido para a Contratada, esta estará obrigada à correção imediata.

3.6. 7 “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” do Estudo Técnico Preliminar – ETP (SGD: 2024/25009/046913), conforme segue:

Do explanado no “item 5” do presente estudo, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmix e prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparadas – tipos “self service” e “à la carte”, almoço e/ou jantar com organização e fornecimento de produtos e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Portanto, poderá ocorrer a utilização da modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), justificando por enquadrar-se na hipótese do art. 40 Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou seja, quando há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente a aquisição de bens e prestação dos serviços com previsão de entregas parceladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá orientar seus empregados quanto à prevenção e controle de riscos, bem como adotar práticas socioambientais para economia de energia, uso racional da água e redução da geração de resíduos sólidos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a natureza do contrato não demanda esse tipo de garantia.

Da visita técnica

4.4 A critério da administração será realizada diligência nas dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a apresentação do serviço como:

Estrutura: Cozinha Industrial, apresentação do espaço físico, higiene e etc.,

Localização: considerando que o serviço deverá atender à Escola de Gestão Fazendária unidade da Secretaria da Fazenda.

Equipamento e utensílios: estes deverão estar em boas condições de uso.

Funcionários: uso de uniforme e toucas para os que manipulam os alimentos.

Transporte: o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa, deverá ser adequado e estar em boas condições.

4.5 De acordo com o item 3 e 4 “DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” dos ETP, os requisitos da contratação são os seguintes:

4.5.1 A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição dos itens cotados e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.5.2 O licitante deve proporcionar as prestações dos serviços especializados de Buffet, objetivando atender as necessidades dessa Secretaria e da Escola Fazendária – EGEFAZ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

4.5.3 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4 A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento das refeições, objeto da contratação, em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

4.5.5 Todos os materiais, equipamentos, utensílios e veículos para transporte utilizados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços com segurança e eficiência, deverão ser fornecidos e de propriedade da CONTRATADA.

4.5.6 O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

4.5.7 No momento da entrega dos itens os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livre de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

4.5.8 Os alimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA embalados, identificados na sua embalagem quanto à quantidade por caixa, bandejas, entre outros, em perfeitas condições de conservação e segurança, se for constatado que algum alimento estiver fora dos padrões de higiene será solicitado à substituição sendo de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.

4.5.10 O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado, nem insosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

4.5.11 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.5.12 Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade contratada, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

4.5.13 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o artigos 12 ,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) obriga-se, à critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

4.5.14 Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

4.5.15 A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de fornecimento de alimentação, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade.

4.5.16 A CONTRATADA ao fornecer os serviços em qualquer modalidade Self Service, À lá carte e Marmitex, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, mini colher descartável para café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louças para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas.

4.5.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de contratação, configurando-se o fornecimento por demanda.

5.2 Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços que serão realizados, a CONTRATADA deverá obedecer a solicitação do departamento responsável, devidamente autorizado pelo gestor/fiscal de contrato.

5.3 Nos pedidos (OS) enviados à CONTRATADA deverão constar unidade solicitante, o servidor emitente, o tipo de alimentação, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o cardápio sugerido, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas, em consonância com o instrumento contratual;

5.4 Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

5.5 A contratada poderá sugerir variações no cardápio, que estarão sujeitas à aprovação prévia da contratante

5.6 A Contratada deverá ainda, quando da entrega dos serviços e produtos, descrever obrigatória mente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

5.7 As solicitações serão realizadas com antecedência mínima de 48 horas **para os serviços do café da manhã** de acordo com as necessidades desta Secretaria e da EGEFAZ, por meio de ordem de serviço (OS) enviada através de correio eletrônico (e-mail) à CONTRATADA sendo a mesma obrigatoriamente confirmar o recebimento do mesmo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 5.8** A empresa contratada deverá comparecer ao endereço indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previamente estabelecido na ordem de serviços, disponibilizando pessoal, a seu encargo, para reposição dos alimentos com antecedência mínima de 30 minutos para o **item 1 (café da manhã)**.
- 5.9** As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- 5.10** Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.
- 5.11** A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.
- 5.12** Ao final do evento, a contratada deverá recolher todos os seus materiais.
- 5.13** Os serviços poderão ser solicitados fora do horário comercial, conforme necessidade da Administração.
- 5.14** A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1(um) evento simultaneamente e em locais diferentes.
- 5.15** Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 5.16** A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:
- I. A caixa onde são transportadas as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;
 - II. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
 - III. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
- 5.17** A equipe deverá estar devidamente uniformizada e em quantidade suficiente para um bom atendimento;
- 5.18** Para a **refeição tipo Marmitex** contratada deverá atentar-se ao prazo para entrega dos pedidos de refeições devendo ocorrer na maior brevidade possível, preferencialmente, entre os horários das 11:30 às 13:00 horas.
- 5.19** Para atendimento da Sede e seus anexos, considerando as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, o local onde as refeições serão preparadas/servidas, **deverá estar instalado em Palmas, Estado do Tocantins, na região central da cidade, num raio de até 05 (cinco) quilômetros de onde se encontra sediada a CONTRATANTE**, tendo como referência a Praça dos Girassóis.
- 5.20** Ainda, considerando as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, para o item 3 (self service), o local onde as refeições serão preparadas/servidas, deverá estar instalado em Palmas, Estado do Tocantins, num raio de até 15 (quinze) quilômetros de onde se encontra sediada a Escola de Gestão Fazendária – Egefaz, tendo como referência o Terminal Rodoviário de Palmas.
- 5.21** Já para o item 4 e 5 (à la carte), considerando as características da contratação e a logística de deslocamento, o local onde as refeições serão preparadas/servidas, deverá estar instalado em Palmas, Estado do Tocantins, na região central da cidade, num raio de até 05 (cinco) quilômetros de onde se encontra sediada a CONTRATANTE, tendo como referência a Praça dos Girassóis.
- 5.22** Os serviços contratados (com a disponibilização do espaço físico) deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, no prazo de 02 (duas) horas de antecedência, devendo a CONTRATADA entregar o espaço devidamente estruturado com os serviços solicitados.
- 5.23** A quantidade de refeições será previamente informada pela Gerência de Administração e Logística da Diretoria da Escola Fazendária e Gerência Geral de Administração da SEFAZ. O controle da quantidade de refeições fornecidas é de responsabilidade da Contratada;
- 5.24** A quantidade a ser servida deverá estar proporcional ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- 5.25** Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) SEFAZ

SEDE E ANEXOS – CAPITAL – PALMAS – TO	
SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA.	Praça dos Girassóis s/n Marco Central – Plano Diretor Norte 77001-908. (Esplanada das Secretarias).
ANEXO I – (Prédio da SEPLAN).	Praça dos Girassóis Esplanada das Secretarias, s/n, Plano Diretor, CEP 77001-908 Palmas-TO.
ANEXO II – (Almoxarifado).	Quadra ASR SE 45 (412 Sul) Av. NS 10 Plano Diretor Sul – Anexo II. (almoxarifado).
ANEXO III - (Delegacia Regional de Palmas).	Quadra 103 Sul - Rua SO 07 - Lote 3 - Plano Diretor Sul 77015-030.
ANEXO IV – (Unidades de Atendimento ao Público).	Quadra ACNE 1 Rua NE 5, Lote 26A, Plano Diretor Norte em



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

	Palmas, Capital do Tocantins.
Escola De Gestão Fazendária – EGEFAZ.	Quadra ASR SE 125 (1.212 Sul) Av LO-27 Alameda 7 Lt 1 Plano Diretor Sul 77024-546.

- b) **IGREPREV:** A entrega dos materiais e a realização dos serviços pela CONTRATADA, no tocante ao buffet, serão efetuadas no local de realização do Evento que será no Igeprev/TO, situado na Avenida Teotônio Segurado nº. Quadra 302 Norte, QI 01, AL.05, lotes 02 e 03- Palmas/TO. Devendo a empresa apresentar-se com 2 (duas) horas de antecedência.
- c) **SEPEA:** Os serviços serão realizados na sede da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA em Palmas, Tocantins. ENDEREÇO: ARSO 42 CJ. HM 06 AL 32 LOTE 03, segundo piso – PLANO DIRETOR SUL e outros locais necessários e previamente acordados com o fornecedor desde que seja num raio de até 20km da sede da secretaria.
- d) **SEPOT:** A entrega dos mesmos deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria Dos Povos Originários e Tradicionais, no Almoxarifado desta pasta, no endereço: Arso: 42 HM 06, Avenida LO – 09, LT. 03 – Sala: 05 Palmas – Tocantins - Cep: 77015-648, devendo ser efetuada no horário de funcionamento da SEPOT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tal ocorrência ser formalmente registrada por meio de apostila.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagem eletrônicas com registro de envio e recebimento.

6.4 A administração poderá convocar representantes da contratada para tratar de providências que exijam atenção imediata.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratada órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada poderá ser convocada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações, critérios de medição e avaliação, mecanismos de controle e sanções aplicáveis.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

6.1.1 Para aquisição da Escola de Gestão Fazendária – EGEFAZ será acompanhada pelos fiscais do processo titular Gilson Ferreira dos Santos e Suplente Valmir de Sousa Sá para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

6.1.2 Para aquisição da Gerencia Geral de Administração será acompanhada pelos fiscais do processo titular FERNANDA CARVALHO SILVA e Suplente BIANCA GOMES MAINARDI para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

6.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.12 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

GESTOR DO CONTRATO

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1 Do recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação imediatamente no ato da entrega dos itens, mediante conferência da qualidade, quantidade e conformidade com a ordem de serviço - OS e nota de empenho.

7.1.2 Do recebimento definitivo em se tratando de serviços de buffet, será formalizado após inspeção da fiscalização, mediante assinatura de recibo de realização dos serviços e posterior emissão da nota fiscal pela contratada.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na requisição de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6 Havendo a efetiva execução da contratação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.2.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3 Do Reajuste de Preços Registrados

7.3.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços. A revisão de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

7.3.2 Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, inciso ii, alínea “d”, a lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; e

7.3.3 Para menos, quando a administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado pelo mercado.

7.4 Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 O índice de reajustamento de preço será vinculado à data-base do orçamento estimado de acordo com Art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **“MENOR PREÇO POR GRUPO E ITENS”**, em sessão pública realizada por meio de Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET.

8.2 A aquisição por grupo justifica-se pelos seguintes fatores:

Padronização do atendimento: garante uniformidade na qualidade, cardápio, estrutura e atendimento;

Eficiência logística: reduz tempo e complexidade de deslocamentos, concentrando o fornecimento em um único prestador com capacidade para atender diversos formatos de refeições;

Racionalização dos recursos públicos: gera economia de escala e otimiza o uso de recursos

Centralização da execução e fiscalização contratual: facilita o acompanhamento técnico e o controle contratual;

Localização estratégica do fornecedor: A exigência de que o local de fornecimento esteja situado **na região central de Palmas, a até 5 km da sede da CONTRATANTE**, visa garantir agilidade no acesso dos participantes, compatibilidade com os horários estabelecidos e segurança operacional. A contratação em grupo contribui para facilitar o planejamento e o gerenciamento do espaço físico, da equipe e do atendimento no mesmo perímetro.

8.3 Dessa forma, a aquisição conjunta dos itens mencionados atende ao interesse público com economicidade, eficiência e melhor organização dos serviços de alimentação, justificando-se plenamente a **realização da compra em grupo**.

8.4 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

8.5 A justificativa para o parcelamento ou não da solução encontra-se pormenorizada no item 9 **“JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO”** do ETP:

9.1 A solução definida neste estudo adotará o parcelamento do objeto, devendo a licitação ser realizada por item, o que permite a adjudicação pelo menor preço para cada item.

9.2 Esse procedimento fornece uma maior competitividade ao certame, aumentando as chances de uma licitação bem sucedida com a possibilidade de participação de mais de uma empresa no processo licitatório





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

“Para a presente contratação não haverá parcelamento, tendo em vista a indivisibilidade do objeto. O parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O parcelamento da contratação é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Nesse contexto, de acordo com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, assim o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.”

8.6 DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.6.1 O certame seguirá os trâmites da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, combinada com o Decreto Estadual nº 6.606/2023 e Decreto nº 11.462/2023.

8.6.2 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

8.6.3 Ademais, deve-se considerar que a sistemática do SRP confere à Administração maior flexibilidade em relação à execução financeiro-orçamentária, já que possibilita a aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento dos bens por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 252, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, vejamos:

“ART. 252. O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

(...)

“II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”;

8.6.4 Conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.6.5 Assim, para a presente contratação haverá o parcelamento da solução, sendo que a sistemática de aquisição dar-se-á, por “MENOR PREÇO POR GRUPO E ITENS” conforme descrito abaixo.

8.6.6 Em relação aos itens descritos nos ITENS 01 a 03; DO TÓPICO 2, não haverá agrupamento, por se tratarem de itens independentes, optando-se portanto, pelo parcelamento dos objetos devendo a contratação ser realizada por “MENOR PREÇO POR ITEM”, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração

8.6.7 Outrossim, quanto as contratações dos materiais dos ITENS 4 e 5, DO TÓPICO 2, opta-se pela contratação por “MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS”, pautando-se no princípio da economicidade, considerando que foram agrupados em produtos das mesmas características, podendo ser fornecido por um mesmo fornecedor.

8.6.8 Dessa forma, entende-se que com o parcelamento elencado acima, não haverá prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, bem como a divisão da contratação permitirá que fornecedores deem seus melhores preços, proporcionando mais chances de obter valores mais vantajosos para a Administração.

8.6.9 O Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais adequada quando a Administração Pública pode dela lançar mão. Por meio do SRP, a Administração tende a economizar em suas aquisições e não necessita de grandes áreas para armazenagem de equipamentos e materiais. Ainda, permite a escolha da solução mais vantajosa para o problema quando se é impossível prever o que comprar e em que quantidades.

8.7 Da qualificação técnica

8.7.1 Deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial os seguintes documentos, alvará de autorização e licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.7.2 Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados, para verificar se a contratada já tem expertise no serviço licitado e também possuem no seu quadro funcional pessoas com qualificação na execução dos itens licitados será solicitado atestado de capacidade técnica conforme os itens 4.12 e 4.13 do Estudo Técnico Preliminares (SGD 2024/25009/041001)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

4.12 No ato da contratação, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional Nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN. Devendo ser comprovado esse vínculo através de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social, além de declaração de corresponsabilidade do nutricionista, com firma reconhecida em cartório e certidão expedida pelo referido conselho de classe CRQ (Certificado de Registro e Quitação). Conforme Art 67 inciso III da Lei 14.133/2021.

4.13 O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação. Conforme Art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021.

8.7.3 Essa exigência tem como objetivo assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e diretrizes da área de nutrição, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos beneficiários. A atuação de um nutricionista qualificado é essencial para a elaboração, o acompanhamento e o controle das atividades relacionadas à alimentação, tanto em estabelecimentos de serviços de alimentação quanto em outros contextos que envolvam a manipulação e o fornecimento de alimentos, especialmente em contratos de prestação de serviços de alimentação.

8.7.4 Quanto ao registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e à certidão de regularidade emitida por esse órgão, é importante destacar que esses documentos asseguram que o profissional esteja apto e legalmente habilitado para exercer a função, atendendo a todos os requisitos técnicos, éticos e legais da profissão. Além disso, o vínculo do nutricionista com a contratada, comprovado por meio de documentos como contrato de trabalho, contrato social ou registro de carteira de trabalho, garante que o licitante possua a infraestrutura necessária para oferecer um serviço adequado e técnico, em conformidade com as normativas de saúde pública.

8.7.5 Assim, ao exigir que a documentação inclua a firma reconhecida e a certidão do CRQ, a licitação busca proporcionar maior segurança jurídica tanto para o poder público quanto para o licitante. Esses documentos asseguram que todas as obrigações e responsabilidades dos profissionais envolvidos no contrato sejam devidamente formalizadas e reconhecidas, prevenindo disputas ou questionamentos futuros. Em caso de litígio ou necessidade de comprovação do vínculo entre o nutricionista e o licitante, a firma reconhecida e a certidão do CRQ constituem provas irrefutáveis, garantindo que o licitante possui a competência técnica necessária para a execução do contrato.

8.7.6 Exige-se o atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por ser um documento que comprova que o licitante já forneceu bens e/ou prestou serviços similares ao objeto desta licitação, com características compatíveis e de forma satisfatória. Tal exigência reduz riscos de inexecução ou prestação inadequada, resguardando o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos. Além disso, a solicitação do atestado está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, norteadores da gestão pública. É importante destacar que a exigência foi feita em observância ao equilíbrio entre a garantia de competitividade e a necessidade de assegurar a capacidade técnica dos participantes, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado terá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, com o objetivo de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação, conforme permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO DE DESPESA
26.790.04.128.1166.4008	3.3.90.39 / 3.3.90.30
25.010.04.122.1100.2193	3.3.90.39 / 3.3.90.30
09.122.1100.4186	33.90.39 / 33.90.30
20.608.1148.1163 / 04.122.1100.2437	33.90.39 / 33.90.30

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observando fielmente as condições estabelecidas na proposta vencedora e no contrato;

11.1.3 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando formalmente qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da prestação dos serviços;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

11.1.4 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, observadas as condições pactuadas no contrato e após a regular liquidação da despesa;

11.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;

11.2.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada;

11.2.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, como solicitado na ordem de serviço (OS), na qual constarão as indicações referentes ao tipo de serviço solicitado e quantidade.

11.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento

11.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.7 Arcar com o transporte de todo o material e dos equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, de modo que tudo esteja montado e em condições de uso antes da realização do evento, conforme prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

11.2.8 Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

11.2.9 Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários na execução dos serviços.

11.2.10 Orientar os seus empregados a observarem o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância.

11.2.11 Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estejam em desacordo com as especificações deste Termo ou que ocasionem interrupção reiterada dos serviços.

11.2.12 Garantir a qualidade do(s) produto(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

11.2.13 Manifestar-se justificadamente, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido na confirmação do recebimento da Requisição de Fornecedor ou instrumento congêneres;

11.2.14 Substituir às suas expensas, no todo, o(s) item(ns) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecedor.

11.2.15 No ato da entrega, ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos produtos, nos quesitos modelos, quantidades e integridade

11.2.16 Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado e local designado, acompanhado da Nota Fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecedor

11.2.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

11.2.18 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2.19 Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

11.2.20 Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos;

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado estará sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, conforme apuração em processo administrativo regular.

12.2 As sanções aplicáveis poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência, por escrito, em caso de pequenas irregularidades que não causem prejuízos relevantes ao contrato;

b) Multa, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato, incluindo:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado na apresentação de documentos ou no cumprimento de prazos estabelecidos;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total do objeto;
 - b.3) Multas decorrentes de infrações distintas são autônomas e cumulativas.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.3 1A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, garantidos à contratada o direito à manifestação em processo administrativo específico.
- 12.4 1As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com outras medidas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

13. MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

ITENS	ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL UNIT.	VL TOTAL
	1	SEM BENEFÍCIO	Café da manhã Cardápio conforme anexo II	9.000	UND		
	2		Fornecimento de refeição prepara, tipo “self sevice” incluindo espaço físico, pessoa e material. Cardápio conforme anexo II	3.700	UND		
	3		Refeição - Tipo: marmitex; Peso: mínimo 900 g; Cardápio: mínimo dois carboidratos e dois tipos de carnes, verduras e legumes; Requisito: acondicionada em embalagem térmica, acompanhada de bebida, sendo refrigerante de 350 ml ou suco natural de 300 ml e uma sobremesa;	3.500	UND		
GRUPO 01	4	SEM BENEFÍCIO	Fornecimento de refeição prepara, tipo “self sevice” incluindo espaço físico, pessoa e material. Cardápio conforme anexo II	300	UND		
	5		Fornecimento de refeição preparada, tipo "à la carte", incluindo espaço físico, pessoal e material.	1.000	UND		
TOTAL DO GRUPO 1 (ITENS 4 e 5)							
TOTAL GERAL DOS ITENS							

14. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITENS	ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	UND	SEFAZ	IGEPREV	SEPEA	SEPOT
	1	SEM BENEFÍCIO	Café da manhã Cardápio conforme anexo IV-B	UND	1.500	2.000	2.500	3.000
	2		Fornecimento de refeição prepara, tipo “self sevice” incluindo espaço físico, pessoa e material. Cardápio conforme anexo IV-B	UND	3.000	-	200	500
	3		Refeição - Tipo: marmitex; Peso: mínimo 900 g; Cardápio: mínimo dois carboidratos e dois tipos de carnes, verduras e legumes; Requisito: acondicionada em embalagem térmica, acompanhada de bebida, sendo refrigerante de 350 ml ou suco natural de 300 ml e uma sobremesa;	UND	2.500	-	200	800
GRUPO 01	4	SEM BENEFÍCIO	Fornecimento de refeição prepara, tipo “self sevice” incluindo espaço físico, pessoa e material. Cardápio conforme anexo IV-B	UND	300	-	-	-
	5		Fornecimento de refeição preparada, tipo "à la carte", incluindo espaço físico, pessoal e material.	UND	800	-	200	-
TOTAL DO GRUPO 1 (ITENS 4 e 5)								
TOTAL GERAL DOS ITENS								



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV-A

ITENS				
ITEM	QTD	UND	CÓDIGO SGA	ESPECIFICAÇÃO
1	9.000	Por pessoa	415535	Café da manhã Cardápio conforme anexo II
2	3.700	Por pessoa	21578	Fornecimento de refeição prepara, tipo "self service" incluindo espaço físico, pessoa e material Cardápio conforme anexo II
3	3.500	Por pessoa	41513	Refeição - Tipo: marmitex; Peso: mínimo 900 g; Cardápio: mínimo dois carboidratos e dois tipos de carnes, verduras e legumes; Requisito: acondicionada em embalagem térmica, acompanhada de bebida, sendo refrigerante de 350 ml ou suco natural de 300 ml e uma sobremesa;

Considerando as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, para o **item 3 (self service)**, o local onde as refeições serão preparadas/servidas, deverá está instalado em Palmas, Estado do Tocantins, num raio de até 15 (quinze) quilômetros de onde se encontra sediada a Escola de Gestão Fazendária – Egefaz, tendo como referência o Terminal Rodoviário de Palmas.

GRUPO				
ITEM	QTD	UND	CÓDIGO SGA	ESPECIFICAÇÃO
4	300	Por pessoa	21578	Fornecimento de refeição prepara, tipo "self service" incluindo espaço físico, pessoa e material Cardápio conforme anexo II
5	1.000	Por pessoa	21579	Fornecimento de refeição preparada, tipo "à la carte", incluindo espaço físico, pessoal e material;

Considerando as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, o local onde as refeições serão preparadas/servidas, deverá está instalado em Palmas, Estado do Tocantins, na região central da cidade, num raio de até 05 (cinco) quilômetros de onde se encontra sediada a CONTRATANTE, tendo como referência a Praça dos Girassóis.

ANEXO IV-B

CAFÉ DA MANHA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO
001	• PÃES - 02 TIPOS (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) PÃO FRANCÊS PÃO DE FORMA PÃO INTEGRAL • BOLOS - 02 TIPOS (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) BOLO DE LARANJA BOLO DE MILHO BOLO DE COCO BOLO FORMIGUEIRO BOLO DE CENOURA • DERIVADOS DO QUEIJO - 01 TIPO (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) PÃO DE QUEIJO BISCOITO DE QUEIJO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

	• SANDUÍCHE NATURAL - 01 TIPO (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) MINI SANDUÍCHE DE PÃO DE FORMA COM PASTA DE ATUM E ALFACE MINI SANDUÍCHE DE PÃO COM PASTA DE FRANGO MINI SANDUÍCHE DE PÃO COM PASTA DE TOMATE, RICOTA E PRESUNTO • TORTA DOCE - 01 TIPOS (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) TORTA DE CHOCOLATE TORTA DE MORANGO TORTA DE ABACAXI PUDIM PAVÊ TORTA DE LIMÃO • TORTA SALGADA - 01 TIPO (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) CARNE FRANGO QUICHE DE CARNE DE SOL QUICHE DE PRESEUNTO E QUEIJO QUICHE DE PALMITO • FRIOS - 03 TIPOS (A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) QUEIJO MUSSARELA QUEIJO FRESCAL QUEIJO PRATO PRESUNTO SALAMINHO PEITO DE PERU • FRUTAS SALADA DE FRUTAS TÍPICAS DA ESTAÇÃO • BEBIDAS 02 TIPOS DE REFRIGERANTE 02 TIPOS DE SUCOS NATURAIS LEITE CAFÉ ACHOCOLATADO ÁGUA
--	---

REFEIÇÕES – “SELF SERVICE”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO
002	• ALMOÇO/JANTAR • ARROZ DE PREPARO VARIADO. (COM NO MÍNIMO 02 OPÇÕES) • FEIJÃO DE PREPARO VARIADO. - OUTROS GRÃOS – NÃO PODERÃO SUBSTITUIR O FEIJÃO. • SALADA – NO MÍNIMO 03(DOIS) TIPOS, SENDO 01(UMA) VERDE. • MASSA DE PREPARO VARIADO. • CARNE – NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS DISTINTOS, SENDO 01(UMA) BRANCA. ENTRE: BOVINA, SUÍNA, CAPRINO E OVINO, FRANGO, PEIXE E CAMARÃO, TODAS DE 1ª QUALIDADE. • FARINÁCEO – PREPARADO PARA COMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO. • BEBEDIDAS: 02 (DOIS) TIPOS DE ÁGUA (COM E SEM GÁS) 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO DE FRUTA • SOBREMESA 02 (DOIS) TIPOS DE PREPARO: FRUTAS, SALADA DE FRUTAS, TORTA, SORVETE, PUDIM, COMPOTA E OUTRAS VARIAÇÕES.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

MARMITEX	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
003	As refeições deverão ser variadas compostas de: arroz, feijão, carne, verduras, legumes (mínimo 900 g), acompanhada de bebida e sobremesas, tais como: ➤ Arroz: Tipo extra ou tipo 1 (um); ➤ Feijão: Tipo 1 (um); ➤ Carnes: As quantidades das porções de carne a serem servidas, conforme o tipo: ➤ Bife de gado: carnes de filé, contra filé ou alcatra; ➤ Carne de Panela: ponta de peito, acém, músculo; ➤ Filé de frango: peito de frango; ➤ Bisteca de porco; ➤ Pernil, lombo; ➤ Linguiça: Frango, mista. ➤ Verduras e Legumes ➤ Sobremesas: frutas ou doces; ➤ Bebidas: Refrigerante (lata c/ 350 ml), comum e diet, duas ou mais variedades de sabor; ➤ Suco de fruta natural - 300 ml (laranja, acerola, cupuaçu, abacaxi, caju, etc.).

REFEIÇÕES – SELF SERVICE E A LA CARTE	
GRUPO 1	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 3116

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 20/08/2025 12:23:28

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B02A56A021CEA48 | SGD:2025/25009/002704



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

05 06	ALMOÇO E/OU JANTAR: <u>Entradas: (variadas conforme cardápio apresentado pela contratada)</u> 03 (três) tipos dentre as seguintes sugestões: ☐ Canapés com: ☐ Patê de creamcheese e castanha; ☐ Patê de azeitona; ☐ Patê de tomate seco; ☐ Patê de atum com tomate; ☐ Patê de ricota com tomate seco; ☐ Patê de frango aos quatro queijos; ☐ Patê de creamcheese com damasco; ☐ Patê de espinafre com catupiry; ☐ Patê de palmito; ☐ Patê de chester defumado; ☐ Patê de queijo frescal com ervas; ☐ Patê de requeijão com manjeriço ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada; <u>Saladas:</u> ● 04 (quatro) tipos dentre as seguintes sugestões: ● Salada de batatas; ● Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolise couve-flor); ● Salada verde, tomate, palmito e azeitonas pretas; ● Salada de verão (rúcula, alface americana, queijoprato ralado, manga e croutons); ● Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, muçarela, presunto, cenoura crua ecozida, pimentão verde, alface, suco de limão); ● Salada Tropical folhas verdes, tomate cereja manga, abacaxi e muçarela; ● Tabule (trigo fino, tomate, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria); ● Salada Caesar folhas verdes, lascas de parmesão, tomate seco e croutons ao molho de mostarda e mel. ● Demais propostas apresentadas pela contratada; <u>Molhos para salada:</u> ● 04 (quatro) tipos dentre as seguintes sugestões: ☐ Molho Caesar; ☐ Molho de gorgonzola; ☐ Molho mil ilhas; ☐ Molho mostarda com mel; ☐ Molho oriental; ☐ Molho rosé; ☐ Molho tradicional; ☐ Molho de iogurte; ☐ Molho pesto; ☐ Molho italiano; ☐ Molho francês com vinho. ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada; <u>Pratos principais: (variados conforme cardápio apresentado pela contratada).</u> ● 03 (três) tipos dentre as seguintes sugestões de carnes para acompanhamento: Carnes vermelhas: ☐ Churrasco;
----------	---





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- ☐ Filé mignon ao molho;
- ☐ Medalhão ao molho de queijo;
- ☐ Medalhão ao molho madeira;
- ☐ Strogonoff de filé mignon;
- ☐ Rosbife ao molho;
- ☐ Rocambole de carne;
- ☐ Escalope ao molho de vinho tinto e pimenta biquinha.
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Carnes brancas:

- ☐ Frango grelhado;
- ☐ Frango assado;
- ☐ Estrogonofe de frango;
- Rolinhos de frango à rolê;
- ☐ Escalopes de frango recheado com peito de peru, catupiry e ervas ao molho de laranja;
- Frango a parmegiana;
- Frango xadrez;
- ☐ Fricassê de frango (filés de frango desfiado, palmito, batata palha e requeijão).
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Carnes suínas:

- ☐ Costela frita;
- ☐ Costela assada ao molho;
- ☐ Lombo recheado ao molho de laranja;
- ☐ Lombo com molho agri doce;
- Lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon);
- ☐ Panceta;
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Peixe:

- ☐ Filé de grelhado (pirosca ou outros);
- ☐ Filé de peixe frito empanado;
- ☐ Peixe assado;
- ☐ Moqueca;
- ☐ Caldeirada;
- ☐ Peixe assado inteiro (caranha ou tucunaré);
- ☐ Salmão assado em postas;
- ☐ Salmão ao molho de maracujá e alcaparras.
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Arroz:

- 02 (dois) tipos dentre as seguintes sugestões:
- ☐ Arroz branco e
- ☐ Arroz com banana;
- ☐ Arroz com amêndoas temperadas;
- ☐ Arroz branco e arroz mexicano;
- ☐ Arroz com alho tostado;
- Arroz à grega;
- ☐ Arroz à piemontesa (muçarela, presunto, creme de leite e ervilhas);
- ☐ Risotos diversos;
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Massas:

- 02 (dois) tipos dentre as seguintes sugestões:
- ☐ Canelone;
- ☐ Quiche de queijo;
- ☐ Quiche de frango;
- ☐ Torta de Palmito;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- ☐ Torta de Abobrinha;
- ☐ Lasanha de berinjela;
- ☐ Lasanha de queijo e presunto;
- ☐ Espaguete à Carbonara;
- ☐ Espaguete ao molho de camarão;
- ☐ Ravióli aos quatro queijos;
- ☐ Ravióli de carne ao molho mostarda;
- ☐ Ravióli de frango ao molho branco;
- ☐ Penne com brócolis picantes;
- ☐ Espaguete com salmão e molho de salsa.
- ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Sobremesas:

- 04 (quatro) tipos dentre as opções seguintes:
 - ☐ Mousse de cupuaçu;
 - ☐ Torta de limão;
 - ☐ Torta mousse de chocolate;
 - ☐ Tarteletes Napoleão;
 - ☐ Merengue de banana caramelada;
 - ☐ Pavê mousse de maracujá;
 - ☐ Pavê de abacaxi;
 - ☐ Pavê de morango;
 - ☐ Pavê de chocolate;
 - ☐ Pavê de coco;
 - ☐ Pudim de leite;
 - ☐ Manjar de coco com calda de rapadura;
 - ☐ Sorvete com calda de banana caramelada;
 - ☐ Docinhos caramelizados;
 - ☐ Demais propostas apresentadas pela contratada;

Bebidas:

- ☐ 4 tipos de sucos naturais, com açúcar e sem (trazer adoçante de primeira qualidade);
- ☐ 3 tipos de refrigerantes (normal e 1 tipo ZERO);
- ☐ Água com, sem gás e água aromatizada;
- ☐ Coquetel de frutas sem álcool.

Mesas, Cadeiras e Toalhas:

Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como:

- ☐ Organização do ambiente;
- ☐ Copos e jarras de vidro ou cristal para refrigerante, sucos e água;
- ☐ Pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca);
- ☐ Talheres de aço inox;
- ☐ Guardanapos descartáveis de primeira qualidade;
- ☐ Guardanapos de tecido de primeira qualidade;

Mesas decoradas com toalhas novas, devidamente passadas;

- ☐ Cadeiras de polycarbonato ou madeira, para suportar até 180 Kg, almofadas com espuma revestida em Oxford com velcro para prender;
- ☐ Todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.

- ☐ A empresa vencedora, deverá ter ambiente refrigerado e reservado, com capacidade de atender no mínimo 30 (trinta) convidados, conforme a necessidade da Administração.

